

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Fundamentação legal: Art.18, I e §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021 c/c Art. 57 do Decreto Municipal nº. 4374/2023

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento para a contratação pública e apresenta os devidos estudos para a contratação, com a apresentação da melhor solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art.18, §1º, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 2021 – Art. 57, inciso I do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

O Município de Piranga necessita ampliar o acesso da população aos serviços de saúde bucal, especialmente nas comunidades rurais e localidades afastadas das unidades fixas de saúde. O deslocamento dos usuários até essas unidades pode dificultar a continuidade do cuidado e limitar a oferta de ações odontológicas nesses territórios.

A aquisição de uma Unidade Odontológica Móvel (UOM) permitirá à Secretaria Municipal de Saúde levar atendimento itinerante a essas localidades, com ações de promoção, prevenção e assistência em saúde bucal no âmbito da Atenção Primária. As rotas, a frequência dos atendimentos e o público prioritário deverão ser definidos pela Secretaria com base nas características das comunidades e na capacidade de atendimento da rede municipal.

A necessidade está alinhada à finalidade do recurso previsto na Resolução SES/MG nº 11.143/2026. Seu Anexo I identifica o Fundo Municipal de Saúde de Piranga, CNPJ nº 11.973.165/0001-66, CNES nº 6577482, como beneficiário de **R\$ 379.890,00 para a aquisição de 01 (uma) Unidade Odontológica Móvel.**

2- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art.18, §1º, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 2021 - Art. 57, inciso III do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

Para atender à necessidade identificada, foram consideradas a realização de licitação própria, a adesão a ata de registro de preços vigente e a eventual contratação compartilhada. A comparação entre essas alternativas deve considerar as especificações da unidade, o preço total, as condições de entrega, garantia e assistência técnica, bem como o prazo disponível para execução do recurso estadual.

Nesse levantamento, foi identificada a Ata de Registro de Preços nº 122/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 90105/2024 e gerenciada pelo Ministério da Saúde. Seu item 1 contempla Unidade Odontológica Móvel (UOM), registrada em favor da empresa IVG Brasil Ltda., CNPJ nº 36.519.422/0001-15. O primeiro termo aditivo reajustou o preço unitário para **R\$ 399.380,26**, a partir de 12/11/2025.

A consulta ao PNCP demonstra que outros municípios utilizaram essa ata para adquirir UOM por adesão (link de acesso: <https://pncp.gov.br/app/atas/00394544000185/2024/1730/1>). As contratações mostram a utilização da ata por outros entes e oferecem referências para a análise, mas, por decorrerem do mesmo registro de preços, não substituem a pesquisa de mercado necessária à demonstração da vantajosidade para Piranga.

Verificou-se ainda, que a Unidade Odontológica Móvel, conforme especificações do Edital nº 90.105/2024, representa solução consolidada, padronizada e compatível com as necessidades do SUS, garantindo interoperabilidade, segurança, qualidade assistencial e facilidade de manutenção.

Não foram identificadas soluções alternativas que ofereçam o mesmo nível de resolatividade, mobilidade e adequação técnica com custo-benefício equivalente.

A adesão à Ata nº 122/2024 apresenta-se, assim, como alternativa viável e mais eficaz. Deverá ser realizada pesquisa atual de preços, pelo Setor de Compras, para fins de demonstração da vantajosidade do preço. Também serão necessárias a aceitação do fornecedor e a autorização do órgão gerenciador, observadas as condições e os prazos da ata.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução. (Art.18, §1º, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 2021 - Art. 57, inciso V do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

A solução apontada consiste na aquisição de 01 (uma) Unidade Odontológica Móvel (UOM) **mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 122/2024, gerenciada pelo Ministério da Saúde**. Trata-se de veículo novo, adaptado e equipado para atendimento odontológico itinerante, destinado à ampliação dos serviços de saúde bucal no Município de Piranga.

A Unidade Odontológica Móvel será disponibilizada para retirada no pátio da montadora ou implementadora, em endereço previamente informado pela fornecedora, conforme as condições do edital de origem. O Município de Piranga providenciará a retirada por pessoa formalmente autorizada, mediante apresentação dos documentos exigidos, e será responsável pelo transporte do veículo até o Município e pelos respectivos custos.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (Art.18, §1º, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 2021 - Art. 57, inciso VI do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

A quantidade decorre da meta individual atribuída a Piranga no Anexo I da Resolução SES/MG nº 11.143/2026, que prevê a aquisição de uma unidade odontológica móvel.

- Quantidade estimada: 01 (uma) Unidade Odontológica Móvel.

A Secretaria Municipal de Saúde organizará o uso itinerante e as rotas de atendimento. A aquisição de uma única unidade constitui a quantidade contemplada pelo financiamento estadual.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da

solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade. Art.18, §1º, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 2021 – Art. 57, inciso III do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Conformidade integral com o Edital nº 90.105/2024 do DLOG/SE/MS;
- Atendimento às normas sanitárias e de biossegurança;
- Observância às normas técnicas da ANVISA e do Conselho Federal de Odontologia;
- Garantia mínima do equipamento e assistência técnica autorizada;
- Adoção de critérios de sustentabilidade, incluindo eficiência energética, materiais duráveis e possibilidade de manutenção local.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Art.18, §1º, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 2021 - Art. 57, inciso VII do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

Estima-se preliminarmente, para a contratação o valor de R\$ 399.380,26 (trezentos e noventa e nove mil trezentos e oitenta reais e vinte e seis centavos).

Desse montante, R\$ 379.890,00 correspondem ao recurso destinado ao Município pela Resolução SES/MG nº 11.143/2026, e a diferença de R\$ 19.490,26 será custeada com recursos próprios do Município de Piranga, mediante a indicação da dotação orçamentária e a confirmação da disponibilidade financeira antes da contratação.

O valor de R\$ 399.380,26 corresponde ao fornecimento da Unidade Odontológica Móvel disponibilizada no pátio da montadora ou implementadora. Os custos de retirada e transporte até Piranga serão suportados pelo Município e deverão ser estimados e considerados na avaliação econômica da solução, além da complementação de R\$ 19.490,26 necessária à aquisição.

O Setor de Compras deverá providenciar a pesquisa de preços, nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021, bem como nos termos do Decreto Municipal 4374/2023.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art.18, §1º, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 2021 - Art. 57, inciso VIII do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

Não se recomenda o parcelamento da contratação, uma vez que o objeto consiste em uma solução integrada e indivisível, cuja fragmentação comprometeria a funcionalidade, a garantia e a padronização técnica do equipamento.

8 – ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS - PCA

Fundamentação: Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão. (Art.18, §1º, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 2021 - Art. 57, inciso II do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

A contratação está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde para ampliação do acesso aos serviços de saúde bucal. A aquisição não foi prevista originalmente no Plano de Contratações Anual de 2026, elaborado em 2025, pois o financiamento específico para a Unidade Odontológica Móvel foi instituído posteriormente, pela Resolução SES/MG nº 11.143/2026. Será providenciada a inclusão da demanda no PCA de 2026, mediante a formalização e a publicação da respectiva atualização.

9- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável. (Art.18, §1º, inciso IX, da Lei nº. 14.133, de 2021 - Art. 57, inciso III do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

Espera-se, com a contratação:

- Ampliação do acesso aos serviços odontológicos;
- Redução de agravos bucais evitáveis;
- Melhoria dos indicadores de saúde bucal;
- Otimização dos recursos humanos e materiais;
- Maior equidade na oferta de serviços de saúde.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da

organização. (Art.18, §1º, inciso X, da Lei nº. 14.133, de 2021 - Art. 57, inciso X do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

Serão adotadas as seguintes providências:

- Designação de servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual;
- Capacitação da equipe de saúde bucal para uso da UOM;
- Planejamento logístico de rotas e cronograma de atendimento;
- Adequação de espaços para guarda e manutenção do veículo;
- Planejamento da retirada e do transporte da Unidade Odontológica Móvel, com definição do responsável autorizado, dos meios necessários e da disponibilidade de recursos para custear o deslocamento até Piranga, mediante prévio alinhamento com a fornecedora quanto ao endereço, à data e à documentação exigida para a retirada.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Possíveis impactos ambientais, se houver, e respectivas medidas que poderão ser adotadas para a mitigação dos impactos ambientais. (Art.18, §1º, inciso XII, da Lei nº. 14.133, de 2021 - Art. 57, inciso XI do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Os impactos ambientais são considerados baixos e controláveis. Como medidas mitigadoras, deverão ser observados:

- Uso racional de energia e água;
- Gerenciamento adequado de resíduos de serviços de saúde;
- Manutenção preventiva para redução de emissões e consumo excessivo;
- Observância às normas de logística reversa, quando aplicável.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art.18, §1º, inciso XIII, da Lei nº. 14.133, de 2021 - Art. 57, inciso XII do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação é viável, necessária e

razoável, apresentando adequação técnica, econômica e administrativa para atendimento do interesse público e fortalecimento da rede de atenção à saúde bucal do município.

Piranga-MG, 24 de junho de 2026.

Ayune Matias Vicente
Responsável pela elaboração

Isabel Cristina de Souza Pereira
Secretária Municipal